



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO (MJT)
E A ORDEM DOS ADVOGADOS DE CABO VERDE (OACV)**

* * *

- i. Considerando que a República de Cabo Verde se organiza em Estado de Direito Democrático assente nos princípios da soberania popular, no pluralismo de expressão e de organização política democrática e no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais;
- ii. Tendo em conta que, sob a inspiração da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Lei Fundamental cabo-verdiana estabeleceu no seu artigo 22º que, a todos é assegurado o acesso à justiça e de a obter, em prazo razoável e mediante processo equitativo, a tutela dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos;
- iii. Convictos de que o acesso ao direito, à justiça e aos tribunais constitui um direito fundamental de todos os cidadãos nacionais, estrangeiros ou apátridas, independentemente da sua situação económica, financeira ou patrimonial, cabendo ao Estado a sua concretização, através do Ministério da Justiça e Trabalho, por si própria ou através de parcerias pré-estabelecidas para o efeito;
- iv. Atento ao facto de que a resolução de conflitos passa, em larga medida, pela tomada de consciência, por parte dos cidadãos dos seus direitos;
- v. Levando ainda em consideração que, de acordo com as garantias consagradas na Constituição e, conforme o disposto no seu art.º 229.º, constitui a Ordem dos Advogados de Cabo Verde, enquanto classe profissional representativo dos profissionais do foro, um colaborador indispensável na administração da justiça e um promotor do conhecimento e de aplicação do direito;
- vi. Cientes de que o Ministério da Justiça e Trabalho (MJT) e a Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV) estão de acordo em assegurar a assistência judiciária através de profissionais do foro, de pleno direito, a todos aqueles que dela necessitem,

indistintamente e em qualquer parte do território nacional, podendo, advogados estagiários serem chamados, nesses casos, à consulta e ao patrocínio, para formação própria, sempre com o apoio do patrono formador, sem prejuízo das causas em que é indispensável a constituição do advogado.

vii. Deste modo e, configurando-se a necessidade de um novo desenho para um tempo novo, respeitante à assunção na continuidade da parceria entre o Ministério da Justiça e Trabalho (MJT) e a Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV), o que é plenamente justificado pelo aparecimento de normas procedimentais dadas, quanto à concretização desses desideratos.

Assim sendo, tendo presente o exposto supra,

É celebrado o presente Protocolo entre o **Ministério da Justiça e Trabalho (MJT)**, representado pelo Senhor Diretor-Geral da Política de Justiça (DGPJ), Dr. Benvido do Rosário Figueiredo Oliveira e a **Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV)**, representada pela sua Bastonária, Dra. Sofia de Oliveira Lima,

Que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Considera-se assistência judiciária, a consulta e o patrocínio prestados de forma gratuita a todos quantos dela carecem, por insuficiência de meios económica, financeira ou patrimonial, viabilizando assim o andamento em juízo da questão ou causa judicial concreta ou suscetível de concretização em que o utente tenha um interesse próprio e que verse sobre direito diretamente lesado ou ameaçado de lesão.

2. A assistência judiciária pode ser prestada por advogado estagiário, sempre com o apoio do respetivo patrono ou de um patrono formador, exceção feita às causas em que por lei, não for dispensada a constituição de advogado.

3. Para efeito do presente Protocolo considera-se utente, toda pessoa, singular ou coletiva, nacional, estrangeira ou apátrida que, à data do pedido, demonstre em instância própria, estar em manifesta situação de insuficiência económica, financeira ou patrimonial, para assumir o patrocínio da causa.

4. Encontra-se em situação de insuficiência económica todo aquele que, tendo em conta fatores de natureza económica e respetiva capacidade contributiva, demonstrarem não dispor de condições objetivas para suportar pontualmente os custos com um processo judicial, aplicando-se esses critérios, tanto às pessoas singulares como às coletivas.



Cláusula Segunda
(Colaboração institucional conjunta)

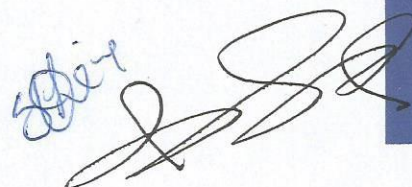
1. O MJT e a OACV acordam em conjugar esforços, tendo em vista a colaboração mútua, a troca de informações e demais ações resultantes da implementação do presente protocolo.
2. As partes executam as suas obrigações no âmbito do presente Protocolo com a devida boa-fé, diligência, eficiência e de acordo com as disposições legais aplicáveis em matéria financeira, deontológica e administrativa.

Cláusula Terceira
(Obrigações do MJT)

O MJT obriga-se, através da DGPJ, a efectuar o pagamento da assistência judiciária para o ano económico 2017, mediante a transferência da verba respetiva para a OACV, em conformidade com as leis da República.

Cláusula Quarta
(Obrigações da OACV)

1. À OACV compete, com exclusividade, promover, organizar e assegurar o serviço de prestação de assistência judiciária, em todo o território nacional nos termos da lei.
2. À OACV assume o compromisso de trabalhar para evitar a duplicidade de pagamento de honorários, por parte da OACV ou do tribunal, ao advogado ou advogado estagiário, que assegurar a assistência judiciária de uma mesma causa.
3. À OACV compromete-se a enviar à DGPJ/MJT, até o dia 15 do mês seguinte, todos os justificativos dos honorários pagos no mês anterior, como contrapartida dos serviços de assistência judiciária, prestados.
4. A OACV compromete-se a certificar que, o utente beneficiário de assistência judiciária, que por virtude de sentença ou decisão judicial favorável, perceba proventos ou indemnização, consideráveis, que alterem substancialmente a sua situação patrimonial, não se manterá mais em situação de beneficiário da assistência judiciária, devendo, nesses casos proceder ao justo pagamento de honorários ao advogado ou advogado estagiário pelos serviços prestados, bem assim, das custas judiciais que daí advierem.



Cláusula Quinta
(Alterações ao Protocolo)

1. Durante o período de sua vigência as partes poderão, de comum acordo, diligenciar a alteração do presente Protocolo;
2. As alterações que venham a ter lugar deverão ser reduzidas a escrito e o respetivo documento constituirá um anexo ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante.

Cláusula Sexta
(Dúvidas e casos omissos)

Quaisquer dúvidas ou omissões, decorrentes da interpretação e aplicação deste Protocolo serão sempre resolvidas por acordo entre DGPJ/MJT e a OACV, em diálogo construtivo, tendo em vista as soluções que melhor respondam aos objetivos preconizados pelas partes signatárias.

Cláusula Sétima
(Disposições Finais e transitórias)

1. O MJT/DGPJ e a OACV manterão a colaboração necessária à concretização deste Protocolo que poderá ser revisto pelas partes a qualquer momento, em função da experiência decorrente da sua aplicação e, tendo em vista o seu aperfeiçoamento.
2. O MJT compromete-se a enviaar todos os esforços de modo a aumentar o valor concenente à assistência judiciária de acordo com o aumento das demandas e a disponibilidade orçamental.
3. As partes comprometem-se a comunicar aos Conselhos Superiores de Magistraturas Judiciais e do Ministério Público que quem nomeia os advogados para a assistência judiciária, por lei, é a Ordem dos Advogados de Cabo Verde.
4. O MJT compromete-se a proceder ao pagamento progressivo, das dívidas presentemente existentes tão logo forem criadas as condições para o efeito.

Cláusula Oitava



(Revogação e entrada em vigor)

1. O presente Protocolo revoga o anterior e a respetiva adenda.
2. O presente protocolo entra em vigor, à data da sua assinatura, mas retroage os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

O presente Protocolo vai elaborado em duas vias, de igual valor, destinando-se um exemplar a cada parte Signatária.

Feito na Cidade da Praia, aos 20 de abril de 2017,

O Diretor-Geral da Política de Justiça A Bastonária da Ordem dos Advogados

Dr. Benedito R. F. Oliveira/



Dra. Sofia O. Lima

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Sofia O. Lima', written over a horizontal line.